

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
XXXV SUPREMO CONCÍLIO

DESPACHO Doc. nº CLII
Aprovado 152
Roben
Vitoria, 28.03.03

Comissão de Exame de Atas e Relatórios - IV

QUANTO AO DOCUMENTO:

Livro de Atas e Relatório do Sínodo Norte de Minas.

O SUPREMO CONCÍLIO RESOLVE:

Considerando que o livro de atas está fora da metodologia do Manual para Confeção de Atas Eletrônicas, apresentando inconformidades, tais como:

1. o livro não está confeccionado como ordena o Manual de Atas Eletrônico;
2. não consta o termo de abertura, nem de encerramento;
3. as folhas das atas não estão rubricadas;
4. na ata de sua primeira reunião não consta o registro do exercício devocional;
5. a ata da primeira reunião não está assinada;
6. não consta na ata da organização e na ata da primeira Reunião Ordinária, que as mesmas foram lidas e seguidas da aprovação;

Resolve:

Determinar ao SNM que reedite o livro de acordo com a normatização e seja remetido, dentro de 90 dias, para o exame da Mesa do Supremo – IPB.

Quanto ao Relatório, aprová-lo nos seus termos.

Rogamos as bênçãos do Senhor sobre esse Concílio.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 18 de julho de 2002.

[Handwritten signatures and names]
H. P. ...
D. ...
P. ...
S. ...

Lembrate

Ilmo Sr. SE/SC-IPB, é necessário transcrever este relatório no livro de Atas do Sínodo Norte de Minas, considerando que o mesmo não encontra-se no plenário.

A Comissão.

Sala das Sessões, Vitória,
26 de março de 2003.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a vertical stroke, positioned below the text.

TERMO DE APROVAÇÃO

Comissão de Exame de Atas e Relatórios – IV. QUANTO AO DOCUMENTO: Livro de Atas e Relatório do Sinodo Norte de Minas. A CE/SC **RESOLVE**: Considerando que o livro de atas está fora da metodologia do Manual para Confecção de Atas Eletrônicas, apresentando inconformidades, tais como: o livro não está confeccionado como ordena o Manual de Atas Eletrônico; não consta o termo de abertura, nem de encerramento; as folhas das atas não estão rubricadas; 1 - Na ata de sua primeira reunião não consta o registro do exercício devocional; 2 - A ata da primeira reunião não está assinada; 3 - Não consta na ata da organização e na ata da primeira Reunião Ordinária, que as mesmas foram lidas e seguidas da aprovação; Resolve: Determinar ao SNM que reedite o livro de acordo com a normatização e seja remetido, dentro de 90 dias, para o exame da Mesa da CE/SC. Quanto ao Relatório, aprová-lo nos seus termos. Vitória-ES, 28 de março de 2003.